



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI/247-2022

Número de referência: PROTOCOLO [REDACTED]

SECRETARIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicito o acesso aos termos de transação tributária já celebrados com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Portaria SUBG CTF nº 20/2020. Provimento negado.

DECISÃO CGE- CODUP/LAI nº 247/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Procuradoria Geral do Estado, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita acesso aos termos de transação tributária já celebrados com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Portaria SUBG CTF nº 20/2020.
2. Em resposta, o órgão esclareceu que os dados sensíveis "*como endereço, telefone, dados de depósito e garantia*" não podem ser publicados, orientando a solicitante como encontrar as informações requeridas, indicando o endereço do site - www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transação/pages/home/home.jsf, aba "*dúvidas*" - "*dados da transação*", e, orientando o caminho de acesso. Em recurso, o órgão indeferiu o pedido justificando que "*a solicitação não pode ser atendida, pois os dados teriam que ser 'extraídos a partir da análise dos inúmeros expedientes abertos para os pedidos de transação, os quais estão espalhados por todas as unidades da PGE-12 (doze) Regionais*", cujo trabalho, "*demandaria que os agentes públicos do órgão deixassem de desempenhar suas funções originais em prejuízo do regular funcionamento dos serviços prestados pelo 'órgão, que não se mostra razoável.*" Ainda, citou a conclusão exarada nos Pareceres PA 57/2016 e 77/2017, de onde se destaca o seguinte: "*b) pedidos de informações desproporcionais e desarrazoados, que possam prejudicar o regular funcionamento de um serviço público - o que, repita-se, demandaria a análise do caso concreto - podem ser rejeitados a partir da ponderação entre os princípios constitucionais*". Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão justificou a negativa de acesso, ao indicar as razões de fato da recusa total do acesso pretendido pela requerente, com base nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado - Pareceres PA que apresenta, motivo pelo qual, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego provimento**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e o aludido Decreto nº 66.850 de 15 de junho de 2022.
 4. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público